

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a distribuição e o cumprimento da carga horária do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC- 2 horas) para os meses de fevereiro a dezembro, dispõe sobre adequações específicas para o mês de julho e estabelece normas de conduta profissional, nos termos da Lei Complementar nº 103/2023.

JOSÉ LUCAS DE MORAES, Secretário da Educação de Capivari, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 103/2023 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério), em especial o Art. 32 e seus parágrafos, bem como os Anexos VI e VII,

CONSIDERANDO a necessidade constante de melhoria da qualidade do ensino na rede municipal;

CONSIDERANDO o HTPC como espaço privilegiado de formação continuada dos educadores, voltado ao estudo, à reflexão, à discussão do processo de ensino-aprendizagem e ao aprimoramento da prática docente;

CONSIDERANDO a importância desse espaço pedagógico para a discussão, o acompanhamento e a avaliação dos resultados de aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO HTPC

Artigo 1º- O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) tem como finalidade promover a formação continuada, o planejamento coletivo e a melhoria do desempenho escolar, constituindo-se como espaço para:

- I – Estudar, refletir e avaliar permanentemente o processo de ensino-aprendizagem;
- II – Acompanhar e analisar os dados e resultados de desempenho dos alunos da rede municipal;
- III – Subsidiar a melhoria da prática pedagógica do docente;
- IV – Planejar e alinhar as ações educacionais ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada Unidade Escolar.
- V- Produzir material, plano pedagógico e avaliações.

Artigo 2º- A carga horária semanal correspondente ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) para os docentes sujeitos às jornadas previstas no Art. 32 da Lei Complementar nº 103/2023 será cumprida em conformidade com o Anexo VII e observará a seguinte distribuição mensal:

I – Primeira Semana do Mês: A carga horária do HTPC será cumprida de acordo com as especificações do **Quadro I do Anexo VII** da Lei Complementar nº 103/2023.

II – Demais Semanas do Mês: A carga horária do HTPC será cumprida de acordo com as especificações do **Quadro II do Anexo VII** da Lei Complementar nº 103/2023.

Artigo 3º- Quando a primeira semana de qualquer mês do ano apresentar feriado ou ponto facultativo no dia destinado ao HTPC, a Equipe Gestora promoverá a adequação dos dias e horários para garantir a realização de, no mínimo, 1 (um) HTPC presencial no referido mês, respeitando-se rigorosamente os acúmulos legais dos professores (§ 5º do Art. 32).

Artigo 4º- As reuniões de HTPC poderão ocorrer no âmbito da própria Unidade Escolar, conduzidas pela Equipe Gestora, ou em outro local previamente designado para integração e formação junto à Comunidade de Aprendizagem.

CAPÍTULO II – DA ADEQUAÇÃO ESPECÍFICA PARA O MÊS DE JULHO

Artigo 5º- No mês de julho, em virtude da fruição do período aquisitivo de 10 (dez) dias de férias docentes, a organização do HTPC obedecerá ao seguinte regramento específico:

Parágrafo único. O cumprimento do HTPC no mês de julho será ajustado de acordo aos dias úteis trabalhados no período letivo, devendo a Equipe Gestora adequar o calendário do mês para assegurar a realização de 1 (um) HTPC coletivo presencial/on-line, conforme disposto no § 5º do Art. 32 da Lei Complementar nº 103/2023, organizando os horários do Quadro I e do Quadro II do Anexo VI de forma compatível com o retorno do recesso/férias e garantindo o respeito aos acúmulos legais de cargos do corpo docente.

CAPÍTULO III – DA CONDUTA E DA DISCIPLINA NO HTPC

Artigo 6º- O HTPC é considerado horário de trabalho efetivo e de formação continuada. Durante a sua realização, todos os participantes deverão observar as seguintes regras de conduta profissional e ética:

Diretriz de Conduta	Descrição do Compromisso Profissional
Respeito Mútuo	Manter o respeito interpessoal, a cordialidade, a urbanidade e a ética no relacionamento com os pares e com a Equipe Gestora.
Pontualidade e Assiduidade	Observar rigorosamente os horários fixados para o início e o término das reuniões de HTPC.
Uso de Aparelhos Eletrônicos	Fica estritamente proibido o uso de celular ou outros dispositivos eletrônicos para fins particulares durante o horário de HTPC, sendo permitido o uso exclusivamente pedagógico com autorização prévia, segundo Artigo 39 do Regimento Escolar, Decreto nº 7.557/2025.
Foco e Engajamento	Manter a postura de cooperação e dedicação integral às pautas e formações apresentadas, realizando as atividades pedagógicas propostas.

CAPÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO DOS DIAS E HORÁRIOS

Artigo 7º- Objetivando a integração dos segmentos da Educação Básica, as Unidades Escolares deverão organizar as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) respeitando as seguintes diretrizes:

Público-alvo	Dia/horário
Professores atuando em Berçário	1ª segunda-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores atuando em Maternal	1ª segunda-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores atuando em Pré-escola	1ª terça-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores atuando no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	1ª terça-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores atuando no Ensino Fundamental (6º ao 9º)	1ª terça-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores de Arte	1ª terça-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores de Educação Física	1ª terça-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores de Música	3ª terça-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores de Trabalho Pedagógico (LPT, SQV, Experiências Matemáticas, Estudo Orientado)	1ª segunda-feira do mês, das 17h às 19h
Professores do AEE	1ª terça-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores atuando com alunos público alvo da Educação Especial	1ª terça-feira do mês, das 18h30 às 20h30
Professores atuando nas aulas de Reforço Escolar	1ª quinta-feira do mês, das 18h30 às 20h30

	(podendo ter alterações de dias/horários de acordo com a atribuição de aulas e necessidade do grupo).
Professores de Língua Inglesa	1ª terça-feira do mês, das 18h30 às 20h30

§ 1º- Os professores que acumulam, deverão fazer o HTPC do segundo cargo na **quarta-feira**.

§ 2º- Em caso de excepcionalidades, o HTPC poderá ocorrer em datas diversas das previstas em legislação vigente, desde que comunicado antecipadamente.

Artigo 8º- Toda reunião de HTPC deverá ser formalmente registrada e documentada, devendo conter:

I – A pauta detalhada do encontro;

II – Ao final do encontro deverá ter o arquivamento dos materiais de estudo, textos, apresentações e demais orientações fornecidas aos docentes;

III – A comprovação de frequência, mediante a assinatura de todos os presentes no encontro.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º- Compete à Equipe Gestora de cada Unidade Escolar dar ampla ciência desta Resolução a todos os docentes e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Artigo 10- Os casos omissos deverão ser encaminhados para análise e parecer do Diretor de Supervisão Escolar.

Artigo 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação